



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **PROJETO DE LEI Nº 49/2023** –

“Visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O emprego permanente horista de **Monitor de Educação Básica**, transformado pela Lei nº 3.720, de 16 de abril de 2008, passa a ser remunerado como emprego permanente mensalista, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e vencimentos equivalentes à referência salarial inicial 42 (quarenta e dois), passando a fazer parte do Anexo II da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Parágrafo único. No caso da referência salarial indicada no *caput* deste artigo corresponder a valor inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, deverá ser providenciado o pagamento da respectiva complementação.

Art. 2º São atribuições do cargo de Monitor de Educação Básica: conduzir crianças de Educação Infantil e Ensino Fundamental, além de integrar-se ao esforço coletivo de condução, desenvolvimento e participação de atividades planejadas pelos monitores de Educação Básica, professores e/ou gestores em forma de oficinas, reforço escolar, monitoria no transporte escolar, excursões, laboratórios ou outras atividades de enriquecimento curricular, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Básica; promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível; produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações; promover cuidados necessários para o bem-estar da criança, tais como a troca de fraldas, banho, alimentação e outros; participar das capacitações das atividades planejadas pelos Gestores e/ou Professores, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática; desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 27 / 03 / 2023.

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 27 / 03 / 2023.

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 27 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 27 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 27 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 27 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão Permanente do Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar para dar parecer.

Sala das Sessões, 27 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 27 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 27 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Planejamento de Participação Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 27 de 03 de 2023.

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Portadoras de Doenças Raras para dar Parecer.

Sala das Sessões, 27 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e Moradia para dar Parecer.

Sala das Sessões, 27 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 27 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 27 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem; avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício das atividades, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação infantil e das regras da convivência democrática; utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem; diagnosticar a realidade do aluno, inclusive dos portadores de necessidades especiais, e avaliar seus conhecimentos, acompanhando-os no processo de desenvolvimento e relatando suas observações aos Professores e/ou Gestores das unidades; interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida; desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe; zelar pela aprendizagem dos alunos; e, executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º São requisitos para ingresso no cargo de Monitor de Educação Básica: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica para docência na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, admitindo-se como formação mínima a obtida em nível médio na modalidade normal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 2023.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa insigne Casa Legislativa, **projeto de lei que visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo.**

O emprego permanente de Monitor de Educação Básica inicialmente foi criado como emprego mensalista, tendo sido transformado em horista por força da Lei nº 3.720/2008. Contudo, referido emprego tem sua jornada fixada de forma invariável, o que por si só, acaba não justificando a sua natureza de emprego horista.

Não obstante, o emprego de Monitor de Educação Básica faz parte do Quadro do Magistério municipal, o que lhe garante a percepção de remuneração conforme o piso nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008. Ocorre porém, que quando da criação do emprego de Monitor de Educação Básica, não se atentou para o estabelecimento das atribuições do cargo, deixando lacunas passíveis de questionamentos na esfera administrativa e judicial, que culminaram em diversas condenações judiciais da municipalidade.

O que se busca com a presente propositura é equalizar os embaraços causados pelas outrora falhas na criação do emprego de Monitor de Educação Básica, ajustando as atribuições do cargo à sua correspondente capacitação, além de lhes assegurar a remuneração conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.738/2008.

Isso posto, submetemos a matéria ao crivo dessa nobre vereança, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de março de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



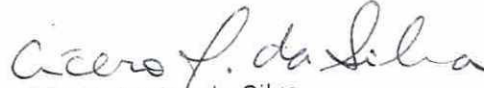
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 27 / 03 / 2023.

Ofício nº 062/2023


Cicero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 24 de março de 2023.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, **projeto de lei que visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3340-2007 ap 2886-2022
044/2023

00025-Câmara Pirassununga-27/03/2023-09:50:34REK104143091E 1



Assunto **Projetos de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-03-27 15:55

roundcube

- PLC_01_23 Referência salarial SAEP.pdf(~1,0 MB)
- PLC_02_23 Professor Substituto.pdf(~662 KB)
- PI_49_23- Monitor de educação.pdf(~714 KB)
- PL_48_23 - Médico Veterinário.pdf(~801 KB)
- PL_47_23 - Referência Salarial.pdf(~6,6 MB)
- PL_46_23 - Cachoeira.pdf(~420 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei Complementar nº 01/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP;**

- **Projeto de Lei Complementar nº 02/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000;**

- **Projeto de Lei 46/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, destinado a atender despesas com a aquisição de materiais permanentes – notebooks para equipar o Trailer que ficará na Cachoeira de Emas – para realização de projeto voltado às crianças/adolescentes do distrito de Cachoeira de Emas e adjacências;**

- **Projeto de Lei 47/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores da municipalidade;**

- **Projeto de Lei 48/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre aumento de vaga do emprego permanente mensalista de Médico Veterinário no quadro de servidores da municipalidade;**

- **Projeto de Lei 49/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo.**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP
Renata Trindade
19.3561-2811



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei 49/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.**

Sala das Comissões, 27 de março de 2023.


Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei 49/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.**

Sala das Comissões, 27 de março de 2023.


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei 49/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 27 de março de 2023.


Vitor Naressi Netto
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei 49/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 27 de março de 2023.


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei 49/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 27 de março de 2023.


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei 49/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.**

Salas das Comissões, 27 de março de 2023.


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator


Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei 49/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.**

Salas das Comissões, 27 de março de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Luciana Batista – “Luciana do Léssio”
Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei 49/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 27 de março de 2023.



Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente



Elisângela de Fátima Pelegrino Mantovani
Relator



Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei 49/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões, 27 de março de 2023.


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Elisângela de Fátima Pelegrino Mantovani
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei 49/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.**

Salas das Comissões, 27 de março de 2023.


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente


João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Relator


Reinaldo Caridade
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 138/2023

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 27 de 03 de 2023

Acero F. da Silva
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 49/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

Handwritten signature

Handwritten signature
Vereador

Handwritten signature

Handwritten signature
Vereador

Handwritten signature
Acero F.

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 27 de 03 de 2023

EMENDA Nº 01 /2023

Ao Projeto de Lei 49/2023

Autor Executivo Municipalidade

Ementa: Visa transformar o emprego permanente horista de monitor de educação básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo.

Cícero J. da Silva
PRESIDENTE

O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

JUSTIFICATIVA

A alteração será conferida desde 1º de Abril para que os valores dos próximos salários já sejam conferidos com mudança de regime de pagamento.

Pirassununga,

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6050 PROJETO DE LEI Nº 49/2023

"Visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O emprego permanente horista de **Monitor de Educação Básica**, transformado pela Lei nº 3.720, de 16 de abril de 2008, passa a ser remunerado como emprego permanente mensalista, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e vencimentos equivalentes à referência salarial inicial 42 (quarenta e dois), passando a fazer parte do Anexo II da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Parágrafo único. No caso da referência salarial indicada no *caput* deste artigo corresponder a valor inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, deverá ser providenciado o pagamento da respectiva complementação.

Art. 2º São atribuições do cargo de Monitor de Educação Básica: conduzir crianças de Educação Infantil e Ensino Fundamental, além de integrar-se ao esforço coletivo de condução, desenvolvimento e participação de atividades planejadas pelos monitores de Educação Básica, professores e/ou gestores em forma de oficinas, reforço escolar, monitoria no transporte escolar, excursões, laboratórios ou outras atividades de enriquecimento curricular, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Básica; promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível; produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações; promover cuidados necessários para o bem-estar da criança, tais como a troca de fraldas, banho, alimentação e outros; participar das capacitações das atividades planejadas pelos Gestores e/ou Professores, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática; desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de

Caro J.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



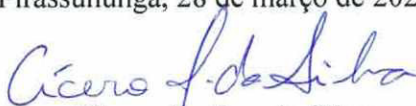
gênero, nas situações de aprendizagem; avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício das atividades, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação infantil e das regras da convivência democrática; utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem; diagnosticar a realidade do aluno, inclusive dos portadores de necessidades especiais, e avaliar seus conhecimentos, acompanhando-os no processo de desenvolvimento e relatando suas observações aos Professores e/ou Gestores das unidades; interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida; desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe; zelar pela aprendizagem dos alunos; e, executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º São requisitos para ingresso no cargo de Monitor de Educação Básica: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica para docência na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, admitindo-se como formação mínima a obtida em nível médio na modalidade normal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pirassununga, 28 de março de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0271/2023-SG

Pirassununga, 28 de março de 2023.

Senhor Prefeito,



Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 127 a 137/2023 e Pedidos de Informações nºs 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2023.

Segue, outrossim, os Autógrafos de Lei nº 6047, 6048, 6049 (Emenda nº 01/2022) e 6050 (Emenda nº 01/2022) referentes aos Projetos de Lei nºs 24, 37, 47 e 49/2023, cujos Projetos de autoria de Vereador seguem cópias anexas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP


Recebido em 29/03/2023




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 067/2023

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, e demais providências.

Piras; 29/03/2023.

Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 29 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nºs 6.124 e 6.125/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

00872-Câmara Pirassununga-29/03/2023-14:06:10REMOF2741021F 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.125**, de 29 de março de 2023, que “**transforma o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 49/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 30 de março de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 6.125, DE 29 DE MARÇO DE 2023** –

“Visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O emprego permanente horista de **Monitor de Educação Básica**, transformado pela Lei nº 3.720, de 16 de abril de 2008, passa a ser remunerado como emprego permanente mensalista, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e vencimentos equivalentes à referência salarial inicial 42 (quarenta e dois), passando a fazer parte do Anexo II da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Parágrafo único. No caso da referência salarial indicada no *caput* deste artigo corresponder a valor inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, deverá ser providenciado o pagamento da respectiva complementação.

Art. 2º São atribuições do cargo de Monitor de Educação Básica: conduzir crianças de Educação Infantil e Ensino Fundamental, além de integrar-se ao esforço coletivo de condução, desenvolvimento e participação de atividades planejadas pelos monitores de Educação Básica, professores e/ou gestores em forma de oficinas, reforço escolar, monitoria no transporte escolar, excursões, laboratórios ou outras atividades de enriquecimento curricular, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Básica; promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível; produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações; promover cuidados necessários para o bem-estar da criança, tais como a troca de fraldas, banho, alimentação e outros; participar das capacitações das atividades planejadas pelos Gestores e/ou Professores, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática; desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem; avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO




atividades, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação infantil e das regras da convivência democrática; utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem; diagnosticar a realidade do aluno, inclusive dos portadores de necessidades especiais, e avaliar seus conhecimentos, acompanhando-os no processo de desenvolvimento e relatando suas observações aos Professores e/ou Gestores das unidades; interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida; desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe; zelar pela aprendizagem dos alunos; e, executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º São requisitos para ingresso no cargo de Monitor de Educação Básica: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica para docência na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, admitindo-se como formação mínima a obtida em nível médio na modalidade normal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pirassununga, 29 de março de 2023.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.



MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 116, de 29 de março de 2023, da Lei nº 6.125, de 29 de março de 2023, que “**transforma o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 49/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 30 de março de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

Seção de Material

Processo Administrativo: 769/2023. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 02/2023. Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 03/03/2023. **Proponentes:** 01 (um). **Empresa Adjudicada:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Valor:** R\$ 41.560,98 (quarenta e um mil e quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos). **Objeto:** serviços técnicos de apoio em políticas públicas de empreendimentos. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 6.124, DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores da municipalidade"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar as referências salariais iniciais dos empregos permanentes mensalistas, constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, a saber:

I - de 16 (dezesseis) para 19 (dezenove)

- a) Ajudante de Cozinha;
- b) Ajudante de Padeiro;
- c) Ajudante de Serviços Diversos;
- d) Inspetor de Alunos;
- e) Jardineiro;
- f) Lavadeira
- g) Mensageiro;
- h) Merendeira;
- i) Salva-vidas;
- j) Servente;
- k) Servente de Pedreiro;
- l) Varredor;
- m) Vigia.

II - de 17 (dezesete) para 19 (dezenove)

- a) Ajudante de Eletricista;
- b) Ajudante de Encanador;
- c) Ajudante de Manutenção de Veículos;
- d) Ajudante de Mecânico;
- e) Ajudante de Piscicultura;
- f) Ajudante de Serviços Externos;
- g) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- h) Auxiliar de Manutenção de Estradas;

i) Auxiliar de Pavimentação;

j) Coletor de Lixo;

k) Coveiro;

l) Frentista.

III - 18 (dezoito) para 19 (dezenove)

a) Ajudante de Campo;

b) Calceteiro;

c) Cozinheiro.

Art. 2º Ficam automaticamente extintas as referências 14, 15, 16, 17 e 18, constantes na tabela de referências mensalistas no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pirassununga, 29 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.125, DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, transformado pela Lei nº 3.720, de 16 de abril de 2008, passa a ser remunerado como emprego permanente mensalista, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e vencimentos equivalentes à referência salarial inicial 42 (quarenta e dois), passando a fazer parte do Anexo II da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Parágrafo único. No caso da referência salarial indicada no caput deste artigo corresponder a valor inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, deverá ser providenciado o pagamento da respectiva complementação.

Art. 2º São atribuições do cargo de Monitor de Educação Básica: conduzir crianças de Educação Infantil e Ensino Fundamental, além de integrar-se ao esforço coletivo de condução, desenvolvimento e participação de atividades planejadas pelos monitores de Educação Básica, professores e/ou gestores em forma de oficinas, reforço



Pirassununga, 29 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

escolar, monitoria no transporte escolar, excursões, laboratórios ou outras atividades de enriquecimento curricular, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Básica; promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível; produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações; promover cuidados necessários para o bem-estar da criança, tais como a troca de fraldas, banho, alimentação e outros; participar das capacitações das atividades planejadas pelos Gestores e/ou Professores, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática; desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem; avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício das atividades, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação infantil e das regras da convivência democrática; utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem; diagnosticar a realidade do aluno, inclusive dos portadores de necessidades especiais, e avaliar seus conhecimentos, acompanhando-os no processo de desenvolvimento e relatando suas observações aos Professores e/ou Gestores das unidades; interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida; desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe; zelar pela aprendizagem dos alunos; e, executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º São requisitos para ingresso no cargo de Monitor de Educação Básica: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica para docência na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, admitindo-se como formação mínima a obtida em nível médio na modalidade normal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pirassununga, 29 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 131/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e face à representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Saúde, objeto da Comunicação Interna nº 097/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Constituir a nova Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas com entidades do Terceiro Setor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, de que trata a Portaria nº 212/2021, pelos servidores municipais, a saber:

a) Helder Ribeiro José da Silva

b) Joélide Baladore

c) Mônica de Souza Gomes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 327/2022.

Pirassununga, 29 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 132/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e face à representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Saúde, objeto da Comunicação Interna nº 098/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Constituir a nova Comissão de Seleção das parcerias com entidades do Terceiro Setor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, de que trata a Portaria nº